



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.816, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para compartilhamento de ações visando à arrecadação da Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU nas faturas/contas de água/esgoto.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Hortolândia, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para compartilhamento de ações visando à arrecadação da Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU nas faturas/contas de água/esgoto.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Convênio faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de dezembro de 2020.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Convênio n° xx.xxx/201X

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** e o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, para compartilhamento de ações visando à arrecadação da Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – **TARSU** nas faturas/contas de água/esgoto

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual n° 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho n° 300, CNPJ n° 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante designada **SABESP**, e o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, representado por seu Prefeito Ângelo Augusto Perugini, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° _____, de ____ de _____ de 2018, doravante designado **MUNICÍPIO**, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e 9.648/98,

RESOLVEM

Celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o compartilhamento pela **SABESP** da fatura/conta de água/esgoto com o **MUNICÍPIO**, a fim de se proceder à arrecadação conjunta da Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – **TARSU**, restrito aos usuários dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário com ligações de água e/ou esgoto ativas, devidamente identificados pelo **MUNICÍPIO**.
- 1.1.1. Não incide cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo compartilhamento da arrecadação citado na Cláusula 1.1.
- 1.1.2. A periodicidade da cobrança será mensal

CLÁUSULA 2ª – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- 2.1. O **MUNICÍPIO** reembolsará a **SABESP** por parte das despesas administrativas (custeio) realizadas com a cobrança dos boletos, conforme Cláusula 3ª, mediante comunicação entre os convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação, em conta-corrente a ser informada pela **SABESP**.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 2.2. A SABESP repassará ao MUNICÍPIO o valor integral das taxas arrecadadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação.

CLÁUSULA 3ª – VALOR E REAJUSTE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- 3.1. Fica convencionado o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento de cobrança emitido, a título de ressarcimento de despesas administrativas incorridas pela SABESP.
- 3.2. O valor relativo ao reembolso das despesas administrativas pactuado neste instrumento será reajustado anualmente, a partir da data da sua assinatura, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – no período de janeiro a dezembro do ano corrente ou por outro índice que venha a ser substituído.

CLÁUSULA 4ª - ATRIBUIÇÕES

- 4.1. Constituem atribuições da SABESP:
- 4.1.1 Disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados cadastrais das ligações de água/esgoto neste existentes;
 - 4.1.2 Mensalmente enviar relatório dos valores arrecadados relativos à cobrança da taxa, bem como a relação dos clientes inadimplentes e valores em razão da falta de quitação pelos usuários/contribuintes;
 - 4.1.3 Anualmente, no início de cada exercício, enviar relatório contendo os dados cadastrais das novas ligações, ligações suprimidas, ligações inativas, religações, ligações cadastradas com tarifa social e tarifa favela para fins de compartilhamento da cobrança da taxa;
 - 4.1.4 Orientar os munícipes a efetuar eventuais reclamações quanto à cobrança da taxa junto à Prefeitura Municipal.
- 4.2- Constituem atribuições do MUNICÍPIO:
- 4.2.1 Fornecer anualmente à SABESP a relação dos imóveis/endereços obrigatoriamente identificados pelo RGI fornecido pela SABESP, conforme previsto na Cláusula 4.1.1, com os respectivos valores a serem inseridos nas contas de água e/ou esgotos, referentes à taxa;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 4.2.2 Responsabilizar-se integral e exclusivamente por eventuais erros no repasse de quaisquer informações com relação aos dados previstos na Cláusula 4.2.1 acima;
- 4.2.3 Efetuar a repetição do indébito caso a arrecadação seja realizada pela SABESP por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao MUNICÍPIO e seja questionada judicial ou administrativamente;
- 4.2.4 Caso a SABESP seja demandada judicialmente pela cobrança equivocada da taxa e venha a ser condenada a repetir o indébito, o MUNICÍPIO ressarcirá à SABESP os valores despendidos, bem como custas processuais e honorários advocatícios;
- 4.2.5 O MUNICÍPIO se compromete a pleitear, em eventual ação judicial, a exclusão da SABESP da demanda.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O fornecimento das informações previstas na Cláusula 4.2.1 ocorrerá até o último dia útil do mês de novembro. As informações incompatíveis serão desprezadas pela SABESP e devolvidas ao MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO realizar a cobrança da referida taxa.
- 5.2 A SABESP não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da taxa lançada pelo MUNICÍPIO contra o contribuinte.
- 5.3 As cobranças relativas à taxa que não forem quitadas pelos usuários/contribuintes em até 60 (sessenta) dias após o vencimento regular das faturas/contas de água/ esgoto serão devolvidas ao MUNICÍPIO.
- 5.4 Não será efetuado pela SABESP o compartilhamento da cobrança da taxa das ligações de água/esgoto que estiverem suprimidas/inativas, cabendo ao MUNICÍPIO realizar a cobrança da referida taxa no período que a ligação permanecer como inativa.
- 5.5 A SABESP não realizará o compartilhamento da cobrança da taxa das ligações dos prédios utilizados por ela, por não haver emissão de conta de água e/ou esgoto para estas ligações. Caberá ao MUNICÍPIO receber ou isentar a SABESP da referida taxa.
- 5.6 A SABESP não emitirá conta contendo apenas a cobrança da taxa.
- 5.7 Caberá ao MUNICÍPIO receber a taxa do munícipe que expressamente optar pelo pagamento em separado da conta de água/esgoto. Nesta situação o MUNICÍPIO não deverá enviar os dados para a cobrança para a SABESP.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA 10 - FORO

- 10.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente CONVÊNIO, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____

PREFEITURA

SABESP

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G.:

NOME:

R.G.: